

tituto de Assistência Psiquiátrica e suas delegações são, para efeito da aplicação da carreira de administração hospitalar, equiparados aos dos hospitais centrais com mais de 700 camas, e, para efeito de aplicação da carreira médica, o director do Instituto e delegados serão equiparados, respectivamente, a director e a director clínico de hospital com mais de 500 camas.

2.º As equiparações estabelecidas por este diploma produzem efeitos a partir da data da entrada em vigor, respectivamente, dos Decretos-Leis n.ºs 101/80, de 8 de Maio, e 310/82, de 3 de Agosto.

Ministério dos Assuntos Sociais, 13 de Março de 1983. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde.



MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, COMÉRCIO E PISCAS E DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Portaria n.º 314/83

de 26 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Agricultura, Comércio e Pescas e da Habitação, Obras Públicas e Transportes, o seguinte:

1.º São criados na Região de Lisboa os seguintes passes combinados, nas seguintes condições de utilização e preços:

- a) Válidos na área do passe L, para a Carris e Metropolitano, e na CP, nos seguintes percursos:

Lisboa (Rossio):

Queluz — 1250\$;
Rio de Mouro — 1570\$;
Sintra — 1855\$.

Lisboa (Cais do Sodré):

Oeiras — 1440\$;
Cascais — 1770\$.

Lisboa (Santa Apolónia):

Bobadela — 1020\$;
Alverca — 1570\$;
Vila Franca de Xira — 1855\$;
Carregado — 2140\$;
Azambuja — 2425\$.

Lisboa (Terreiro do Paço):

Barreiro — 1250\$;
Penteado — 1700\$;
Venda do Alcaide — 2090\$;
Praça do Quebedo — 2450\$;
Praias-Sado — 2750\$;

- b) Válido na área do passe L, para a Carris e Metropolitano, e nas carreiras fluviais da Transtejo, Terreiro do Paço-Cacilhas, Cais do Sodré-Cacilhas, Belém-Porto Brandão, Belém-Trafaria e Porto Brandão-Trafaria — 1020\$.

2.º Os passes combinados são mensais e válidos para um número ilimitado de viagens.

3.º O direito ao transporte é titulado por um cartão, pessoal e intransmissível, onde é apostado um selo mensal válido para a Carris e Metropolitano e percursos ferroviários ou fluviais indicados no cartão.

4.º Esta portaria entra em vigor no dia 1 de Abril de 1983.

Ministérios da Agricultura, Comércio e Pescas e da Habitação, Obras Públicas e Transportes, 10 de Março de 1983. — Pelo Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, *António Escaja Gonçalves*, Secretário de Estado do Comércio. — Pelo Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, *Abílio Gaspar Rodrigues*, Secretário de Estado dos Transportes Interiores.